



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

PROJETO DE LEI Nº 99

LIDO NO EXPEDIENTE

20 / 06 / 2011

Liziê Coelho

EMENTA:

Dispõe sobre a inclusão de símbolos do Estado em todos os produtos que recebem subsídios fiscais e dá outras providências

Autor(es): Deputada LIZIÊ COELHO-PTB

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam as pessoas jurídicas de direito público e privado, que recebem subsídios fiscais, obrigadas a incluir símbolos do Estado do Piauí em todos os produtos beneficiados que sejam comercializados.

Parágrafo único - Os símbolos referidos no “caput” deste artigo consistem:

- 1- na “Bandeira do Estado do Piauí”;
- 2- no “Brasão do Estado do Piauí”.

Artigo 2º- Esta lei se aplica quando da comercialização de produtos de qualquer natureza, fabricados no território piauiense e comercializados no âmbito estadual, nacional e aos destinados à exportação.

Parágrafo único - Quando for impossível a inserção de qualquer dos símbolos no próprio produto, esta será estampada na embalagem.

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br

Liziê



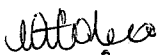
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

Artigo 3º- As pessoas jurídicas referidas no artigo 1º terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 4º- O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 1000 UFIR's- Pi (mil Unidades Fiscais do Estado do Piauí).

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 06 de junho de 2011.


DEPUTADA LIZIÊ COELHO. -PTB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Piauí contribui para a instalação e o crescimento de empresas e grupos empresariais, através da concessão de incentivos fiscais, objetivando a redução de custos dos produtos e do preço ao consumidor final.

Essa medida beneficia não só a população piauiense como os consumidores das demais Unidades da Federação e, ainda, os produtos enviados ao exterior, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

É muito importante que o nome de nosso Estado seja levado a todos os cantos onde seus produtos sejam distribuídos, dando ao governo piauiense o justo e merecido reconhecimento pelo papel desempenhado na propulsão da economia nacional.

Obrigando as empresas que recebem subsídios fiscais a fazerem constar a “Bandeira do Estado do Piauí”, ou nosso “Brasão” em seus produtos, o nome do Estado do Piauí será divulgado e todos terão conhecimento dos benefícios que os bens adquiridos recebem do governo estadual, diminuindo os custos e beneficiando os consumidores com preços mais condizentes com a acessibilidade da população.

Conto para a aprovação desta proposta com o beneplácito dos nobres pares.

Teresina, 06 de junho de 2011.

DEPUTADA LIZIÊ COELHO. -PTB



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 22 / 06 / 1991

Elvargis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Vilmar

para relatar.

Em 30 / 06 / 91

[Assinatura]
Presidente Comissão da Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/02/12

Luiz
Conselheiro de Maria Luiza Rêgo
Chefe do Núcleo Comissão Legislativa

Ao Deputado

Helio-Francis

para relatar

Em 01/03/12

Luiz
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça